

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2024 14:39:45	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2024 14:44:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE INDICAÇÃO  
15/04/2024

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Artigo 1º. Fica criado o Observatório de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará (OBSSAN-CE), iniciativa focada no monitoramento, análise e disseminação de informações sobre a soberania e segurança alimentar e nutricional, com abordagem multidisciplinar, com o intuito de fortalecer as políticas públicas e promoção ao direito humano à alimentação adequada e saudável.

Artigo 2º. São objetivos do OBSSAN-CE:

I – Facilitar o acesso às bases de dados e difundir informações em diálogo com a sociedade, fazendo circular competências acadêmicas e conhecimentos de fontes plurais acerca da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN) e temas relacionados;

II – Subsidiar a participação social no monitoramento e na avaliação das políticas públicas;

III – Orientar políticas públicas pertinentes ao acesso ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

Artigo 3º. O OBSSAN-CE deverá desenvolver uma plataforma digital interativa, que servirá como principal canal para a disseminação de dados e informações, tais como relatórios, boletins informativos e análises aprofundadas.

Parágrafo Único. Os dados dos quais se tratam este artigo serão provenientes de fontes governamentais, acadêmicas e da sociedade civil, garantindo uma visão abrangente e atualizada dos indicadores de SSAN.

Artigo 4º. O OBSSAN-CE será composto por:

I – Casa Civil do governo do Estado do Ceará;

II – Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará

III – Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará;

IV – Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Ceará (CONSEA – CE);

V – Conselho Regional de Nutricionistas da 11ª Região (CRN-11);

VI – Comissão Parlamentar de Proteção Social e Combate à fome (ALECE);

VII – Conselho de Altos Estudos da Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE);

VIII – Rede de Articulação para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (RASSAN);

Parágrafo Único. Poderão participar eventualmente das reuniões e contribuir com vindouras elaborações membros de organizações da sociedade civil que atuem no tema e instituições de pesquisa e ensino, com a aprovação prévia das entidades fixas do OBSSAN-CE.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desse projeto poderão ser custeadas com:

I – Valores provenientes de Fundos Estaduais, em conformidade com a legislação vigente;

II – Valores arrecadados com novas concessões de serviços públicos;

III – Dotações consignadas na Lei Orçamentaria do Estado do Ceará;

IV – Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – Receitas orçamentárias apresentadas no processo de regulamentação do OBSSAN-CE pelo poder executivo.

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

A proposta do Observatório de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará (OBSSAN-CE) incorpora uma abordagem inovadora, com a proposta de integrar análises quantitativas e qualitativas para avaliar a situação da segurança alimentar e nutricional do estado. O objetivo é desenvolver uma plataforma interativa que servirá como principal canal para a disseminação de dados e informações. Esta plataforma facilitará o acesso a relatórios detalhados, boletins informativos e análises aprofundadas, contribuindo significativamente para a transparência e acesso à informação. A ideia do OBSSAN-CE surge como uma iniciativa fundamental na luta contra a pobreza, a fome, e a insegurança alimentar e nutricional, visando a promoção do direito humano à alimentação adequada e o fortalecimento da soberania e segurança alimentar no Ceará.

Diante de um cenário de desigualdades e desafios acerca do tema, a criação do OBSSAN-CE atende à urgente necessidade de compreender e enfrentar os desafios para assegurar o acesso universal a alimentos saudáveis e nutritivos.

Dessa forma, devido à relevância do tema, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto de Indicação.

---

MISSIAS DIAS

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)